

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD Nº 003/2026

Estabelece orientações e procedimentos referentes aos pedidos de trancamento de matrícula previstos na Resolução CEPE nº 021/2026 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para requerimento de trancamento de matrícula, nos termos da Resolução CEPE nº 021/2026;

CONSIDERANDO a possibilidade de solicitação de cancelamento de disciplinas concomitantemente ao requerimento de trancamento de matrícula, bem como a necessidade de estabelecimento de prazos;

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente,

INSTRUIR:

Art. 1º O estudante poderá requerer o cancelamento de disciplinas antes ou concomitantemente ao requerimento de tratamento de sua matrícula, devendo os prazos destinados às solicitações de cancelamento de disciplinas observar os limites estabelecidos para o requerimento de trancamento de matrícula previstos no art. 4º da Resolução CEPE nº 021/2026.

§1º Para os cursos de sistema acadêmico anual, o prazo para cancelamento de disciplinas deverá ocorrer até o início do 3º (terceiro) bimestre letivo.

§2º Para os cursos de sistema acadêmico semestral, o prazo para cancelamento de disciplinas deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

§3º Os setores responsáveis pela elaboração e consolidação do Calendário Acadêmico da UEL deverão observar a compatibilização dos prazos acadêmicos previstos nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º Em se tratando de problema de saúde do estudante, com previsão no inciso I do art. 5º da Resolução CEPE nº 021/2026, conforme disposto no art. 7º da referida Resolução, deverá ser apresentado atestado ou laudo médico legível, contendo identificação do profissional emissor e respectivo registro no conselho profissional que indique afastamento das atividades acadêmicas por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Nos casos em que o afastamento indicado for igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, o estudante deverá ser orientado a solicitar amparo acadêmico, observadas as normativas institucionais vigentes.

Art. 3º No caso de acompanhamento de familiar acometido por problemas de saúde ou doença, conforme previsão do inciso III do Art. 5º da Resolução CEPE nº 021/2026, será exigida a apresentação de:

I - documento médico comprobatório da condição de saúde do familiar;

II - documento que demonstre a necessidade de acompanhamento direto pelo estudante;

III - comprovação do vínculo familiar, conforme previsto nas alíneas do inciso III do art. 5º da Resolução CEPE nº 021/2026;

IV - documentação que indique necessidade de acompanhamento por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Nos casos em que a necessidade de acompanhamento for igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o estudante deverá ser orientado a solicitar amparo acadêmico.

Art. 4º No caso de cumprimento de serviço militar obrigatório, previsto no inciso II do art. 5º da Resolução CEPE nº 021/2026, deverá ser apresentada documentação oficial expedida pela autoridade militar competente, contendo o período de convocação ou incorporação.

Art. 5º Nos casos de problemas profissionais comprovadamente impeditivos da continuidade das atividades acadêmicas, previstos no inciso IV do art. 5º da Resolução CEPE nº 021/2026, poderão ser aceitos, isolada ou conjuntamente, os seguintes documentos comprobatórios:

I - declaração do empregador informando alteração de jornada, transferência de cidade, incompatibilidade de horário ou necessidade de dedicação integral às atividades profissionais;

II - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo registro recente de contratação ou alteração contratual;

III - contrato de trabalho;

IV - comprovante de exercício de atividade profissional autônoma, acompanhado de declaração circunstanciada que demonstre incompatibilidade com a continuidade das atividades acadêmicas;

V - documentos que comprovem transferência funcional, mudança de município ou estado em razão da atividade profissional;

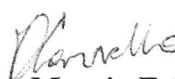
VI - outros documentos oficiais que demonstrem situação profissional impeditiva da continuidade regular das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A mera existência de vínculo empregatício, por si só, não caracteriza hipótese excepcional para concessão de trancamento fora do prazo regulamentar.

Art. 6º A análise documental não implica em direito de deferimento automático do pedido, podendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário.

Art. 7º Os Colegiados de Curso, Divisões Acadêmicas e demais unidades envolvidas deverão orientar os estudantes, prioritariamente, quanto às possibilidades de amparo acadêmico antes da formalização de pedidos excepcionais de trancamento de matrícula previstos no art. 5º da Resolução CEPE nº 021/2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de junho de 2026.



Prof. Dra. Anã Marcia F. Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação